



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

QUADRO RESUMO

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição eventual de pequenos lanches salgados variados, pequenos doces variados, saladas de frutas, frutas, água, café, cappuccino, chocolate quente, chás, refrigerantes e sucos de frutas industrializados, com ou sem infraestrutura e serviço de buffet, conforme indicação do TRT, destinados a coffee breaks servidos em eventos de capacitação realizados por este Tribunal, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.1.1. Anexo I-A - Valor Máximo Estimado;
- 1.2.1.2. Anexo I-B - Da Dotação Orçamentária;
- 1.2.1.3. Anexo I-C - Instrumento de Medição de Resultado;
- 1.2.1.4. Anexo I-D - Itens para participação exclusiva de ME/EPP;
- 1.2.2. Anexo II - Documentos de Habilitação;
- 1.2.3. Anexo III - Proposta Atualizada;
- 1.2.4. Anexo IV - Anexo Substitutivo à Minuta Contratual / Minuta de Contrato;
- 1.2.5. Anexo V - Ata de Registro de Preços / Cadastro Reserva.

1.3. As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as disponibilizadas pelo Sistema Compras, prevalecerão, única e exclusivamente, as estabelecidas neste Edital e seus anexos.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

2. DADOS DA DISPUTA

2.1. Data e horário: 23/10/26 às 14 hs

2.2. Local: Compras.gov.br - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.3. UASG do TRT15: 080011

2.4. Critério de Julgamento: Menor preço por grupo

2.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item

2.6. Modo de disputa: Aberto / Fechado

2.7. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 141.243,20 (cento e quarenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos de real)
(vide Anexo I - Termo de Referência)

2.8. Link para a Planilha de Custos: Não

3. PRAZOS

3.1. Cadastramento da proposta inicial	Até a abertura do Pregão
3.2. Envio de proposta definitiva após disputa	2 (duas) horas úteis após solicitação do pregoeiro pelo sistema
3.3. Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão
3.4. Impugnação	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão
3.5. Calendário Oficial do TRT15 https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/portarias/portaria-gp-cr-no-0162025	

3.5. Calendário Oficial do TRT15

<https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/portarias/portaria-gp-cr-no-0162025>

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Vide Anexo II do Edital

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedirá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

5. PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

5.1. Requer envio de Amostras? Sim. Vide Anexo I - Termo de Referência.

5.2. Necessita Vistoria Prévia? Não se aplica

6. É uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

6.1. Registro de Preços: Sim, vide item 8 do edital e seus subitens.

6.2. Possibilidade de Adesão: Não

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

7.1. Possui itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006? Não

7.2. Possui item(ns) cujo(s) valor(es) estimado(s) é(são) superior(es) à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP (acima de R\$ 4.800.000,00)? Não

7.3. Margem de Preferência: Não

7.4. Reserva cota ME/EPP: Não

8. APLICATIVO Compras.gov

8.1. Disponibilizado pelo Ministério da Economia em parceria com o Sebrae, o APP traz, além da possibilidade de acompanhamento dos processos de aquisições no sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), outras diversas funcionalidades.

Link para Android:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.comprasNetMobile&pli=1>.

Link para IOS: <https://apps.apple.com/br/app/compras-gov-br/id1437007964>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

9. CONTATO

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

E-mail: licita@trt15.jus.br

Telefone: (19) 3231-9500, ramal: 2523.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Quirino, 1.080, Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, inclusive os normativos internos deste TRT15 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Todas as especificações referentes ao objeto da presente licitação e suas condições encontram-se descritas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação poderá ser dividida em item(ns) e/ou grupo(s), conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, sendo facultado ao licitante a participação em quantos itens/grupos forem de seu interesse.

1.1.2. Caso a divisão contemple grupos, formados por um ou mais itens, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2. As especificações consignadas no sítio www.gov.br/compras/pt-br são apenas referenciais. **Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste edital e seus anexos.**

1.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme Anexo I-B (Da Dotação Orçamentária) deste Edital.

1.4. O objeto a ser licitado será realizado na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Caso exista previsão de itens exclusivos para participação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, constarão no Anexo I-D deste edital.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da LC nº 123/2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (conforme inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005);

2.7.4.1. A vedação descrita no item 2.7.4 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (conforme §3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005).

2.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdãos Tribunal de Contas da União nº 746/2014 e 2426/2020, ambos do Plenário);

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.10. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.7.10.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme Inc. I, do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.10.1.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, exceto nos casos das contratações integradas e semi-integradas.

2.7.10.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.11. o devedor contumaz, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte).

2.7.11.1. Será realizada consulta junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/principal/consulta-contratante>) a fim de verificar o registro de eventual irregularidade referente à Situação para Devedor Contumaz.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.10.1 e 2.7.10.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.10.1 e 2.7.10.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. As restrições à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impedem a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

3.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 a 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Para esta contratação não será exigida garantia de proposta.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. descrição geral do objeto ofertado;

4.1.1.1. É facultada a utilização da expressão "de acordo com o edital" para declarar que o objeto ofertado atende a todos requisitos sem detalhá-los neste momento.

4.1.1.1.1. A utilização da expressão tratada no subitem anterior vincula a proposta da licitante a todas as especificações e obrigações detalhadas no edital.

4.1.2. valor do item/grupo, na forma especificada no Anexo I - Termo de Referência e Anexo III - Proposta Atualizada.

4.1.2.1. O licitante deve informar o preço, em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com duas casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de insumos, impostos, taxas e demais encargos inerentes à prestação do objeto, conforme disposto no subitem 4.3.

4.1.2.1.1. Na hipótese de o lance vencedor apresentar valor com número superior de casas decimais, serão consideradas apenas os centavos de reais, desconsiderando-se as demais casas após a vírgula.

4.1.2.1.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, será adotado o mesmo critério disposto no item 4.1.2.1 e subitem 4.1.2.1.1 quanto às casas decimais.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O pregoeiro também poderá solicitar da licitante a apresentação da proposta definitiva em arquivo com formato editável.

4.7.2. Caso haja a solicitação para o envio da proposta definitiva em formato editável, será concedido o prazo definido no item 3.2 do "QUADRO RESUMO", para a regularização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme item 5.21.5 e seus subitens.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação, **podendo vir a ser prorrogada mediante solicitação do TRT e aceitação do licitante**.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos para cada item.

4.9.1.1. O percentual de desconto oferecido pela empresa deve ter como base o Valor Total Estimado, sem desconto, de cada item, como constante no Anexo I-A - Valor Máximo Estimado, sendo que os percentuais mínimos, para cada grupo/item, estão indicados no Quadro Resumo deste edital.

4.9.1.2. O Valor Total oferecido pela empresa deve considerar o percentual de desconto fornecido pela empresa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o indicado no Anexo I - Termo de Referência, bem como Anexo III - Proposta Atualizada.

5.6.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos, estabelecidos no Anexo I-A - Valor Máximo Estimado, como critério de aceitabilidade.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (um décimo por cento) do valor unitário/total do item/grupo, limitado ao mínimo de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9.1. o intervalo mínimo somente considerará as duas casas decimais, após a vírgula, desconsiderando qualquer valor a partir da terceira casa decimal.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no presente caso será Aberto e Fechado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Quando o edital prever a aplicação de margens de preferência (de que trata o Decreto nº 11.890/2024 e suas atualizações) e o sistema já estiver devidamente adaptado, o percentual previsto no item 5.12.2 será de 20% (vinte por cento), nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Se aplicável ao caso, ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Se aplicável ao caso, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate e sua respectiva ordem, serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei.

5.20.1.2.1. Só será aplicado esse critério se houver regulamentação federal, vigente, até a data de abertura da licitação;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto 11.430/2023), regras da Instrução Normativa 382/2025, e com o disposto na Resolução CNJ 255/2018 e no Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT - 4ª edição;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

5.20.1.3.1 Limita-se a aplicação do critério acima apenas ao regulamentado pela própria IN 382/2025, sem prejuízo da aplicação do critério de desempate como um todo (conforme Decreto nº 11.430/2023);

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle (CGU), por meio da PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 226/2025 e Decreto nº 12.034/2024;

5.20.1.5. Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate.

5.20.1.6. A realização do sorteio público descrito no subitem anterior será realizada por meio da ferramenta "Sorteio" do próprio Sistema eletrônico.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido no item 3.2 do "QUADRO RESUMO", envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. O prazo especificado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período:

5.21.5.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Administração e desde que tenha sido solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido; ou

5.21.5.2. de ofício, a critério da Administração, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 e subsequentes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/principal/consulta-contratante>).

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.1.2. Em relação à consulta ao CADIN, alínea “f”, será realizada consulta a fim de verificar o registro de eventual irregularidade referente à Situação para Devedor Contumaz.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente da contratação deverá diligenciar para verificar se a constituição da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

empresa com quadro societário comum, por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput e Acórdão TCU nº 2914/2019 Plenário).

6.3.1. Os registros de ocorrências impeditivas indiretas, obtidos mediante o cruzamento de informações cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), serão avaliados oportunamente pelo(a) Agente de Contratação, procedendo-se da seguinte forma:

a) Verificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas em nome do fornecedor melhor classificado, e estando regular toda a sua documentação de habilitação, antes de declará-lo habilitado, o agente da contratação interromperá a sessão para que, no prazo de até 01 (um) dia útil, o fornecedor apresente seus esclarecimentos.

b) Após a análise das razões apresentadas ou transcurso do prazo sem manifestação, o(a) Agente de Contratação divulgará a análise e julgamento ou determinará a data e hora para reabertura da sessão pública e continuidade do certame, conforme o caso.

c) O fornecedor deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários.

d) O fornecedor será declarado habilitado caso comprove de maneira inequívoca ao caso concreto, a inaplicabilidade do Acórdão n.º 2.115/2015 – TCU – Plenário, ou seja, que a constituição da pessoa jurídica não teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum, comprovando, assim, a ausência de indícios suficientes no caso concreto, nos termos do acórdão retromencionado.

d.1) A inaplicabilidade deverá ser demonstrada mediante o envio de documentos e evidências que atestem a inexistência de impedimentos à habilitação do fornecedor, conforme os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência quando aplicável, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços com indícios de inexequibilidade e não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido;

6.7.3.1. No caso de bens e serviços em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.7.3.2. quando a proposta apresentada na sessão pública possuir valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração, será solicitado à licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem ou certifiquem que ela tem capacidade de fornecer o produto ou prestar serviço compatível com aquele preço;

6.7.4. valores que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação, conforme Anexo I-A - Valor Máximo Estimado;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha, que porventura existam para a composição do custo, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) poderão ser substituídos por registro cadastral no SICAF ou emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Considerando que é permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômica-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Anexo II - Documentos de Habilitação - exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de até 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital equivalente.

7.3.1 Caso haja dúvida da integridade ou autenticidade do documento apresentado, poderá ser exigido o reconhecimento de firma, conforme Inc. V do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021 ou, ainda, apresentação dos documentos originais não-digitais (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º) ;

7.3.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme Inc. IV, do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas úteis, a partir da convocação do pregoeiro no sistema.

7.8.1. O prazo especificado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período:

7.8.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Administração e desde que tenha sido solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido; ou

7.8.1.2. de ofício, a critério da Administração, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem dos documentos de habilitação constantes do Anexo II somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), nos termos do item 7.12.

7.11. Em sede de diligência, poderão ser realizadas consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive com relação a documentos eventualmente não apresentados, sendo concedido à licitante o mesmo prazo especificado no item 7.8 para eventual regularização.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

7.11.1. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. A juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inc. I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021 contempla:

7.12.1. Os documentos necessários ao esclarecimento e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, em conformidade com o marco temporal preclusivo previsto no edital;

7.12.2. documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, desde que isso não afete a substância da proposta e seja fruto de um equívoco ou falha na entrega, e não a uma nova condição. Nestes casos, o pregoeiro deve solicitar o documento ausente ao licitante, sem que isso constitua afronta aos princípios da isonomia e da igualdade, permitindo a saneamento da documentação ausente sem ferir o interesse público (Acórdão TCU nº 1211/2021 - Plenário);

7.12.3. documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante;

7.12.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro(a) ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Restrições à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impedem a participação de microempresa e empresa de pequeno porte na licitação, conforme Decreto nº 8.538/2015, em conformidade com o disposto no Anexo II - Documentos de Habilitação.

7.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

7.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

8.1. Ver no item 6.1 do 'QUADRO RESUMO' se a presente contratação será efetivada pelo Sistema de Registro de Preços ou não.

8.2. Caso esta contratação seja pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), observe todas orientações e informações sobre o Registro de Preços, a ata de registro de preços, o cadastro reserva e as regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões que constam do Anexo V-A e do Anexo V-B, se for o caso.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.trt15.jus.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da notificação.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.8, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções com o ente federal já previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.16. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto no MANUAL DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste TRT15, no link disponibilizado no cabeçalho deste edital.

10.17. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço licita@trt15.jus.br

10.18. As comunicações, as notificações e as intimações poderão ser encaminhadas por correio eletrônico conforme disposto na Lei 14.129/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento quanto aos termos deste edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados e suas respectivas respostas, serão divulgados no site deste Tribunal, no link <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos>, bem como no sistema do Compras.Gov, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas, não podendo alegar desconhecimento.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Da Contratação

12.1.1. A apresentação da garantia da execução prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 encontra-se disciplinada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, e deverá ser prestada nos seguintes prazos:

a) Em se tratando da modalidade prevista no inc. II do parágrafo 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 1 (um) mês da data de notificação para definição e apresentação da referida garantia;

b) Em se tratando das demais modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 1 (um) mês da data de assinatura do contrato.

12.1.2. Os demais termos para a garantia da execução contratual, do reajustamento, do recebimento do objeto e sua fiscalização, do pagamento, das obrigações da contratante e da contratada, encontram-se todos disciplinados no Termo de Referência (Anexo I) bem como no Termo de Contrato/Anexo Substitutivo à minuta Contratual (Anexo IV).

12.2. Do Termo de Contrato

12.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.2.1. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da Ata de Registro de Preços, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito da contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD ou por outro meio idôneo.

12.2.2.2. Quando solicitado pelo TRT, o Adjudicatário deverá fornecer a documentação para a realização do cadastro prévio necessário ao seu acesso e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

12.2.2.3. A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo adjudicado e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

12.2.2.4. A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

12.2.2.4.1. O prazo previsto no subitem 12.2.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.2.5. O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

12.2.2.6. Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela empresa, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela empresa em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

12.2.3. Quando a Contratação não se der por lavratura de contrato administrativo propriamente dito, o Aceite da Nota de Empenho ou do Instrumento Equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se, à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3.1. Nos mesmos moldes da contratação por lavratura de contrato administrativo propriamente dito, a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

12.2.3.2. Nos mesmos moldes da contratação por lavratura de contrato administrativo propriamente dito, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

no art. 137 e reconhece que os direitos da Administração são previstos nos arts. 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta de Contrato ou instrumento equivalente.

12.2.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, Consulta Prévia ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

12.2.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o licitante não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.2.5.2. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

12.2.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.2.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.2.8. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora se compromete a atender às seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos arts. 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando em dias, serão computados, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, quando em meses ou anos, expirar-se-ão no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://portal.trt15.jus.br/pregoes-eletronicos> e também poderá ser lido e/ou obtido no e-mail licita@trt15.jus.br.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

Campinas, (data e hora da assinatura digital)

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária de Licitações e Contratos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para a aquisição eventual de pequenos lanches salgados variados, pequenos doces variados, saladas de frutas, frutas, água, café, cappuccino, chocolate quente, chás, refrigerantes e sucos de frutas industrializados, com ou sem infraestrutura e serviço de buffet, conforme indicação do TRT, destinados a coffee breaks servidos em eventos de capacitação realizados por este Tribunal.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Descrição detalhada dos itens ou serviços / Requisitos Técnicos e Essenciais do Objeto

1.Objeto

Fornecimento eventual de pequenos lanches salgados variados, pequenos doces variados, saladas de frutas, frutas, petit fours, água, café, cappuccino, chocolate quente, chás, refrigerantes e sucos de frutas industrializados, conforme indicação do TRT, destinados a coffee breaks servidos em eventos realizados por este E. Tribunal, na cidade de Campinas. A contratação deverá prever as seguintes modalidades de fornecimento, necessariamente com valores diferenciados:

TIPO 1: Fornecimento de coffee break sem infraestrutura, montagem ou serviço de buffet, contendo os seguintes itens e quantidades por pessoa:

- a) 1 (um) salgado assado vegetariano (identificado por placa);
- b) 1 (um) pedaço de lanche de metro (já fatiado) ou 1 (um) minisanduíche;
- c) 1 (um) pedaço de bolo doce (já cortado) ou 150ml de fruta cortada em cubos;
- d) 150ml de refrigerante ou suco industrializado ou chá industrializado, sempre gelados.

Quantidade: 1.600 unidades (Escola Judicial).

TIPO 2: Fornecimento de coffee break com infraestrutura, montagem e serviço de buffet, contendo os seguintes itens e quantidades por pessoa:

- a) 2 (dois) salgados assados, sendo pelo menos 1 (um) vegetariano (identificado por placa);
- b) 1 (um) pedaço de lanche de metro (já fatiado) ou 1 (um) minisanduíche;
- c) 1 (um) pedaço de bolo doce (já cortado) ou 1 (um) doce;
- d) 1 (uma) porção em pote individual de 150ml de salada de frutas ou fruta cortada em cubos;
- e) 150ml de refrigerante ou suco industrializado (servido em suqueira de vidro) ou chá industrializado (servido em suqueira de vidro), sempre gelados;



f) 200ml de água mineral industrializada, sem gás, acondicionada em copos, servida diretamente na embalagem, nas opções gelada e em temperatura ambiente;

g) 50ml de café não adoçado;

h) 100ml de chocolate quente ou capuccino.

Quantidade: 2.080 unidades (1400 da Escola Judicial e 680 da Coordenadoria de Segurança da Informação Institucional - Co.Labora).,1.1. Os pequenos salgados e pequenos doces devem ser feitos em tamanho reduzido, com 4 cm de altura ou diâmetro (sendo tolerada variação de 0,5 cm para mais ou para menos), próprios para serem servidos em reuniões sociais ou de trabalho, comumente denominados salgados e doces para festa.

1.2. Quando se tratar de pequenos doces, bolos ou salgados com consistência possível de esfarelar, deverão ser entregues já cortados e acondicionados individualmente em formas de papel.

1.3. Lista de salgados assados aceitos:

Croissant de frango

Croissant de presunto e queijo

Croissant de peito de peru e queijo

Croissant de provolone

Empada de frango/palmito/queijo

Enrolado de presunto e queijo

Esfiha de carne/ frango/ricota temperada com ervas

Esfiha de escarola e ricota temperada com erva

Folhado de frango

Folhado de palmito

Folhado de queijo branco

Folhado de ricota temperada com erva

Pão de batata recheado com escarola /frango/requeijão/cheddar

Pastel assado de frango com milho e requeijão

Pastel assado de ricota com alho poró

Pastel de integral com recheio de peru/ricota/

Pizza de queijo

Quibe assado

Quiche Napolitano/alho poró/ frango/ peito de peru/ lorraine/queijo

Trança de presunto e queijo

Trança de calabresa

Travesseiro de requeijão com milho

Trouxinha de frango

Trouxinha de queijo branco

Saltenha de carne moída, queijo ou frango

1.4. Os bolos devem ser entregues em caixas de papelão, já cortados em pedaços de 4cm



(altura, largura e profundidade, sendo tolerada variação de 0,5 cm para mais ou para menos) e em formas de papel individuais, protegidos por papel manteiga ou equivalente, de modo que a cobertura não grude na tampa da caixa, e ter o sabor identificado.

Lista de bolos aceitos:

Banana

Banana c/ cob. de chocolate

Bolo bomba

Café

Caipira (bolo de fubá com goiabada)

Caipirinha (bolo de limão e iogurte)

Cenoura c/ cob. de chocolate

Cenoura formigueiro

Coco Queimado

Cuka de banana/maçã/goiabada

Formigueiro

Fubá cremoso

Fubá com erva doce e limão

Fubá com goiabada

Gelado

Iogurte

Laranja

Maça e canela

Maracujá

Mármore

Mel e laranja

Mesclado (laranja e chocolate)

Milho verde

Morango

Mulatinho (chocolate com cobertura de ganache)

Nega Maluca

Ninho

Pingo de goiabada

Queijo com goiabada

Romeu e Julieta

Toalha felpuda

1.5. Os doces devem ser entregues em caixas de papelão e protegidos por papel manteiga ou equivalente (de modo que eventual cobertura do doce não grude na embalagem), já cortados em pedaços de 4cm (altura, largura e profundidade) e servidos em formas de papel / potes individuais, com tipo e sabor identificados.



1.6. Lista de doces aceitos:

Arroz doce
Bombas de chocolate ou baunilha
Brownie com cobertura de creme de limão
Canjica
Canudo recheado com doce de leite ou creme
Carolina recheada com creme ou doce de leite
Cheese cake
Croissant doce
Folhado doce
Gelado de abacaxi
Lua de mel
Manjar com calda de ameixa
Merengue
Mosaico
Mousse de chocolate
Mousse de maracujá
Mousse de limão
Pastel de Belém
Palha italiana de chocolate/de ninho/bicho de pé
Pavê
Pudim de leite condensado
Pudim de pão
Pudim suíço
Queijadinha
Quindim
Rabanada
Rocambole de doce de leite/goiabada/prestígio
Sonho
Torta de abacaxi/banana
Torteleta de maçã
Tortinha de limão, maracujá ou chocolate

1.7. Quando se tratar de item que necessite de talher para consumo (por exemplo: arroz doce, cheese cake, salada de frutas etc.), este também deverá ser fornecido, acompanhando cada pote de doce.

1.8. No preparo de todos os itens deverão ser utilizados produtos rigorosamente dentro do prazo de validade.

1.9. Os minisanduíches e lanches de metro devem ter, além do pão, no mínimo uma fatia inteira de queijo e uma de “frio” ou patê em cada unidade, além de verdura e/ou cenoura



ralada e/ou tomate fatiado.

1.10. O pão do minisanduíche deve possuir no mínimo 7cm de diâmetro e/ou comprimento e ser entregue em embalagens plásticas transparentes individuais e lacradas, etiquetadas com indicação do tipo de pão e recheios, fabricante, data de fabricação, validade e lote.

1.11. O lanche de metro deve ser entregue já fatiado e cada fatia ter no mínimo 3 cm de largura e 10cm de comprimento (sendo tolerada variação de 0,5 cm para mais ou para menos), com identificação do tipo de pão e dos recheios, sendo cada fatia presa por palito afixado transversalmente (de cima para baixo), com uma sobra de 3cm na ponta superior, de modo a facilitar às pessoas servirem-se, bem como manter estáveis os recheios, acompanhados de guardanapos de papel.

1.12. O preparo da salada de frutas deverá ocorrer com antecedência máxima de 3 (três) horas do evento a que se destinam, utilizando produtos frescos e rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e não utilizar nem fornecer produtos estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido pelo TRT. Devem ser entregues em potes individuais, gelados, e acompanhados de colher.

1.13. No pote de frutas, cada porção deverá conter apenas um tipo de fruta, dentre as relacionadas na lista descrita neste documento, cortada em cubos de 2 cm.

1.14. O preparo das frutas deverá ocorrer com antecedência máxima de 3 (três) horas do evento a que se destinam, utilizando produtos frescos e rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e não utilizar nem fornecer produtos estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido pelo TRT. Deve ser entregue em potes individuais, gelada, e acompanhados de colher.

1.15. Os refrigerantes a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, também na opção sem açúcar, tendo como referência as marcas Coca-Cola, Antártica ou similar. A embalagem deverá ser em garrafa pet de até 2 (dois) litros e estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante. Deverá haver variedade de tipos em cada evento.

1.16. Os sucos a serem fornecidos deverão ser industrializados, acondicionados pelo fabricante em embalagens longa vida e de primeira qualidade. A referência deste tipo de bebida para o Tribunal é a marca Del Valle ou similar. O conteúdo da embalagem deverá ser de no máximo 1 (um) litro e estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante. Deverá haver pelo menos dois sabores diferentes em cada fornecimento.



1.17. Os chás a serem fornecidos deverão ser industrializados, sem adição de açúcar, na embalagem original do fabricante e gelados. A referência deste tipo de bebida para o Tribunal é a marca Leão ou similar. O conteúdo da embalagem deverá ser de no máximo 1,5 litros e estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante.

1.18. O café, o chocolate quente e o capuccino a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem adição de açúcar, preparados com antecedência máxima de 30 minutos do horário do evento a que se destinarem, armazenados em garrafas térmicas devidamente identificadas ou fornecidos em máquina do tipo “expresso”, acompanhados de colheres descartáveis e sachês de açúcar orgânico e adoçante. As referências dessas bebidas para o Tribunal são as marcas Melitta, Dois Frades, 3 Corações ou similar.

1.19. Qualquer alimento diferente dos tipos, sabores e recheios elencados neste documento deverá ser sujeito à prévia aprovação pelo TRT com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação à data de fornecimento.

1.20. Fica vedada a repetição de itens comestíveis em um mesmo evento, quando não definido o cardápio previamente pelo TRT.

1.21. O preparo dos lanches, salgados e doces deverá ocorrer com antecedência máxima de 12 (doze) horas do evento a que se destinam, utilizando produtos rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e não utilizar nem fornecer produtos endurecidos, estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido pelo TRT.

1.22. Quando solicitado fornecimento sem infraestrutura, montagem e serviço de buffet, o prestador de serviço obrigará-se a fornecer copos descartáveis biodegradáveis (dois por pessoa, de 200ml de capacidade), guardanapos de papel (três por pessoa, brancos, com folha dupla, medindo aproximadamente 25cm x 25cm) e efetuar a entrega dos alimentos do coffee break devidamente dispostos em pratos descartáveis de papelão, forrados com toalha de papel ou plástico-filme.

1.23. Quando contratado fornecimento com infraestrutura, montagem e serviço de buffet, todo material necessário à execução do serviço, assim como transporte, equipe de montagem e desmontagem da infraestrutura, manutenção e serviço de apoio para o atendimento ficará a cargo da empresa fornecedora, em local a ser informado pelo TRT. Nesta hipótese, a infraestrutura deverá estar totalmente pronta até 30 minutos antes do horário do coffee break e ser composta de materiais e utensílios para servir os alimentos, tais como: mesas, toalhas de mesa de tecido de cor neutra e limpas, bandejas de inox ou travessas de vidro, guardanapos de papel, talheres de inox, garrafas térmicas, xícaras de cerâmica ou vidro, jarras e copos de vidro. Não será admitido serviço em bandejas e talheres descartáveis ou de plásticos, podendo, contudo, ser utilizados copos, potes e xícaras descartáveis de papelão.



biodegradáveis.

1.24. Toda a infraestrutura deverá ser desmontada e retirada do local pela empresa contratada até 1 (uma) hora após o término do evento.

1.25. No fornecimento com infraestrutura, montagem e serviço de buffet, todos os espaços deverão ser supridos de lixeiras com serviço permanente de substituição do lixo, observando sua separação e respectivo destino para reciclagem de forma ambientalmente correta.

1.26. O fornecedor obrigará-se a entregar os alimentos e bebidas no local indicado pela Escola Judicial do TRT, rigorosamente nos dias definidos na nota de empenho ou mensagem eletrônica, com a antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o evento, garantindo que tudo esteja pronto para consumo conforme programado pelo contratante.

1.27. Os alimentos e bebidas, quentes e frios, devem ser entregues em embalagens térmicas que conservem a temperatura até o momento de serem servidos.

1.28. Todos os itens fornecidos devem conter indicação dos sabores e recheios (bebidas e alimentos).

1.29. As pessoas da equipe de montagem e desmontagem do coffee break devem se apresentar devidamente trajadas, com roupas limpas, cabelos presos e cuidados com a higiene pessoal.

1.30. Na manipulação dos alimentos devem utilizar luvas descartáveis ou pinças e espátulas.

1.31. Deverão ser utilizados copos e xícaras de material durável como vidro, cerâmica ou aço, em substituição ao plástico descartável. Os copos, se descartáveis, deverão ser biodegradáveis. As embalagens térmicas devem ser retornáveis.

1.32. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

1.33. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto.

1.34. Observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ato nº 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, e que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.



1.35. Pães aceitos: australiano, baguete francesa, ciabata, croissant, de batata, de cenoura, de ervas, de leite, de forma, de forma integral, folha (wrap) e sírio.

1.36. Recheios aceitos: queijos: fresco, mussarela, prato, provolone, requeijão tipo Catupiry.

1.37. Frios: presunto, lombinho canadense, salame, peito de peru, rosbife e mortadela.

1.38. Patês: cream cheese, patê de atum, patê de azeitonas, patê de berinjela, patê de ervas, patê de frango, patê de ricota temperada e patê de tomate seco.

1.39. Lista de itens da salada de frutas aceitos: abacaxi, ameixa chilena, kiwi, laranja, mamão, manga, melão, morango, nectarina, pêssgo, tangerina e uva sem semente.

1.40. A salada de frutas deverá conter pelo menos três tipos de frutas, dentre as relacionadas na lista acima, cortadas em cubos de 2 cm, imersas em suco natural de laranja, sem açúcar. O preparo da salada de frutas deverá ocorrer com antecedência máxima de 3(três) horas do evento a que se destinam, utilizando produtos frescos e rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e não utilizar nem fornecer produtos estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido pelo TRT. Deve ser entregue em potes individuais, gelados, e acompanhados de colher.

1.41. Lista de frutas aceitas: mamão, melão, morango, nectarina e uva sem semente. Cada porção deverá conter apenas um tipo de fruta, dentre as relacionadas na lista sugestiva acima, cortada em cubos de 2 cm (sendo tolerada variação de 0,5 cm para mais ou para menos). O preparo das frutas deverá ocorrer com antecedência máxima de 3 (três) horas do evento a que se destinam, utilizando produtos frescos e rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e não utilizar nem fornecer produtos estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido pelo TRT. Deve ser entregue em potes individuais, gelada, e acompanhados de colher.

1.42. Lista de refrigerantes aceitos: cola, guaraná, laranja e soda limonada. Os refrigerantes a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, também na opção sem açúcar, tendo como referência a marca Coca-Cola ou Antártica ou similar. A embalagem deverá ser em garrafa pet de até 2 (dois) litros e estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante. Deverá haver variedade de tipos em cada evento.

1.43. Lista de sabores aceitos para os sucos de frutas: abacaxi, caju, laranja, laranja com acerola, manga, pêssgo, tangerina e uva. Os sucos a serem fornecidos deverão ser industrializados, acondicionados pelo fabricante em embalagens longa vida e de primeira qualidade. A referência deste tipo de bebida para o Tribunal é a marca Del Valle ou similar. O



conteúdo da embalagem deverá ser de no máximo 1 (um) litro e estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante. Deverá haver pelo menos dois sabores diferentes em cada fornecimento.

1.44. Lista de sabores aceitos para os chás: abacaxi, limão, mate e pêssego. Os chás a serem fornecidos deverão ser industrializados, sem adição de açúcar, na embalagem original do fabricante e gelados. A referência deste tipo de bebida para o Tribunal é a marca Leão ou similar. O conteúdo da embalagem deverá ser de no máximo 1,5 litros e estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante.

1.45. O café, o chocolate quente e o capuccino a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem adição de açúcar, preparados com antecedência máxima de 30 minutos do horário do evento a que se destinarem, armazenados em garrafas térmicas devidamente identificadas ou fornecidos em máquina do tipo “expresso”, acompanhados de colheres descartáveis e sachês de açúcar orgânico e adoçante. As referências dessas bebidas para o Tribunal são as marcas Melitta, Dois Frades e 3 Corações ou similar.

2. Quando se tratar de contratação do coffee break "tipo 2", além da nota de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal de serviços.

3. A participação no certame está limitada a empresas da região metropolitana de Campinas. Essa medida visa garantir a qualidade dos itens a serem fornecidos (como frescor, prazo de validade etc.), respeito ao tempo máximo de antecedência de preparo dos alimentos e horário limite para montagem da infraestrutura e entrega dos produtos.

Quantidades a serem registradas:

Tipo 1: 1.600 unidades;

Tipo 2: 2.080 unidades.

2.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Grupo	Item e Subitem	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário Estimado
1	1	Coffee break "tipo 1"	1600	Unidade	R\$ 28,75
1	2	Coffee break "tipo 2"	2080	Unidade	R\$ 45,79

2.2.1. Acerca da exigência de Marcas ou Produtos obrigatórios

2.2.1.1. Quanto à exigência de marca específica:

Não há exigência de marca obrigatória para a presente contratação



2.3. Amostra

A exigência de amostra ou material técnico-ilustrativo seguirá o disposto a seguir:

- É necessária a apresentação de amostra física, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares dos seguintes itens: 2

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra.

As amostras deverão ser entregues no endereço Rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, CEP 13015-081, Centro, Campinas/SP (Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas), no prazo limite de 3 (três) dias úteis. , a partir da convocação do pregoeiro, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

É facultada prorrogação ao prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

2.3.1 Itens e respectivos critérios objetivos de análise para aceitação, além das especificações:

Grupo	Item e Subitem	Critérios objetivos de análise e aceitabilidade
1	1	Dispensado
1	2	Serão analisados: Textura: analisa-se a consistência dos alimentos. Deve-se verificar se pães estão crocantes, bolos macios/úmidos e se não há sinais de ressecamento ou aspecto borrachudo; Sabor e Aroma: Verifica-se o frescor e a ausência de sabores estranhos (como ranço, queima, excesso de açúcar ou sal). Alimentos como pães e bolos devem ter sabor característico; Aparência e Cor: a avaliação visual engloba a apresentação, frescor, cor (não queimado) e a ausência de bolores ou manchas; Temperatura: adequação entre itens quentes e frios; Tamanho;



		Tipo/sabor de doce e salgado entregues: análise à luz das listas de itens aceitos previstas no edital; Prazo de validade dos produtos industrializados; Indicação da data de preparo e de validade dos alimentos não industrializados, conforme a RDC nº 216/2004 da Anvisa.
--	--	--

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

2.3.2. Quanto a possibilidade da amostra a ser fornecida ter dimensões menores do que o exigido no descritivo (para objetos de grandes proporções):

Não se aplica.

2.3.3. Quanto à possibilidade de dedução da amostra aprovada do quantitativo a ser adquirido:

A amostra NÃO poderá ser deduzida do quantitativo a ser fornecido.

2.3.4. Quanto à necessidade de apresentação de amostras para itens ofertados pelo arrematante que estejam no rol de marcas/modelos de referência:

Caso o licitante ofereça a marca de referência, a amostra poderá ser dispensada

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



Após a divulgação do resultado final da licitação (homologação e decurso de todos os prazos recursais), as amostras reprovadas entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

2.4. Da Apresentação de Protótipo

Não se aplica.

2.5. Informações sobre entrega e execução.

2.5.1. Parcelamento da Entrega - aplicado aos bens.

Forma de Fornecimento dos bens:

O fornecimento dos bens será feito de forma parcelada. As entregas serão efetuadas da seguinte forma: A cada evento da Escola Judicial a contratada será notificada por email para realizar o fornecimento/serviço

2.5.2. Forma de comunicação com a contratada, incluindo o acompanhamento da execução do contrato Conforme autorizado pela Lei nº 14.129/2021 e regulamentado internamente pelo Ato Regulamentar GP nº 04/2023 e os anexos que o integram, as comunicações entre o TRT e a Contratada se darão preferencialmente por meio eletrônico. Nos termos da mencionada regulamentação, as mensagens eletrônicas corretamente endereçadas, diante da ausência de confirmação de recebimento, serão consideradas recebidas no terceiro dia após seu envio, haja vista caber à empresa interessada a obrigação de manter seu endereço eletrônico atualizado junto ao cadastro no TRT. Inobstante, os seguintes meios de comunicação também podem ser utilizados:

	Forma	Periodicidade
	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
X	E-mail	Quando necessário
	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição



	Reunião Presencial	Quando necessário
	Reunião Videoconferência	Quando necessário
	Outra	

2.5.3. Necessidade de conhecimento do local de entrega/execução

Não se aplica ao presente objeto.

2.5.4. Local de Entrega

Endereço: Rua Barão de Jaguara, 945, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-001 e Rua Dr Quirino, 1080, Térreo, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081.

Dias da Semana: De 2ª a 6ª feira

Horário: Manhã (aprox. 10h30) e tarde (aprox. 15h30)

Agendamento pelos Contatos:

E-mail(s): secretariaejud15@trt15.jus.br (Escola Judicial) e co.labora@trt15.jus.br (Co.Labora)

Telefone(s): (19) 3236-0585 (Escola Judicial) e 3236-2100 r.2052 (Co.Labora)

Sobre trabalho noturno ou de fim de semana: Não há essa possibilidade/Não se aplica.

2.6. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato ou da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, a depender do instrumento a ser utilizado na efetivação da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Condições de execução

2.7.1. Prazo de de execução dos serviços:

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou da confirmação de recebimento da nota de empenho, a depender do instrumento a ser utilizado na efetivação da contratação.

2.7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as



razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do término do prazo inicialmente previsto para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TRT.

A garantia abrange, quando pertinente, a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Quando o caso, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

A CONTRATADA, quando aplicável e pertinente ao Tribunal, deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo TRT, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do TRT ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o TRT autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia legal ou complementar do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado



daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.9. Exigências de Habilitação:

Atestado de capacidade técnico-operacional:

Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a discriminação dos serviços prestados ou do fornecimento de bens, que comprove(m) 200 unidades de coffee break, contendo café e, pelo menos, 02 (dois) sabores de comidas salgadas e 02 (dois) sabores de doces (ou bolos) por unidade.

Atestado de Capacidade Profissional

1) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, expedida pelo Conselho competente, em nome do(s) responsável(veis) técnico(s) e ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou instrumento equivalente, relativo à execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste edital:

1) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, nutricionista (ou outro profissional competente) com registro no respectivo conselho.

2) Comprovação de que os responsáveis ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro permanente da licitante, e com registro ativo no respectivo conselho. A Comprovação será feita, conforme requisitos abaixo:

2.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social:

2.2) Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente;

2.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

2.4) Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



3) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital.

2) Comprovação de que os responsáveis ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro permanente da licitante, e com registro ativo no respectivo conselho. A Comprovação será feita, conforme requisitos abaixo:

2.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, outra forma de demonstração de Registro, em caso de utilização da Carteira de Trabalho Digital:

2.2) Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente;

2.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

2.4) Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

3) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital.

Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial

Alvará sanitário expedido pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa e/ou de todos os locais onde sejam preparados os alimentos a serem servidos.

2.10. Demais Características do Objeto

2.10.1. Natureza do Objeto

É bem ou serviço comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, o objeto é de natureza não continuada.

2.10.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos



do Ato Regulamentar GP 8/2022, de 14 de outubro de 2022, deste Tribunal.

O objeto não está contemplado na Resolução CICS/MGI nº 8 de março de 2025, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

2.10.4. Regime de Execução

empreitada por preço unitário

Justificativa: em razão da impossibilidade de prever a quantidade de participantes, a carga horária e o local dos eventos que ainda serão planejados.

2.10.5. Arquivos Auxiliares

Não há arquivos auxiliares para a presente contratação

2.10.6. Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s):

Alvará sanitário expedido pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa e/ou de todos os locais onde sejam preparados os alimentos a serem servidos. Tal documento deverá ser apresentado como comprovação técnica, uma vez que se trata de requisito previsto em lei, como disposto na Lei de Licitações.

Água mineral: Normas específicas:

Decreto-Lei nº 7.841/1945 - Código de Águas Minerais;

Resolução RDC/Anvisa nº 274/2005 – Regulamento técnico para águas envasadas e gelo;

Resolução RDC/Anvisa n. 275/2005 - Regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural;

Resolução RDC/Anvisa n. 173/2006 Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

Portaria MME nº 470/1999 – Características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa;

Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Anexo XX - Do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade);

ABNT NBR 15448-1/2008 e 15.448-2/2008 – Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia; Parte 2: Biodegradação e compostagem -



Requisitos e métodos de ensaio.

Para todos os dispositivos indicados, deve ser considerada a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1. A presente contratação se dará através do Sistema de Registro de Preços e sua fundamentação para a opção por SRP encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.

3.2. Histórico de consumo:

Na ARP nº 32/2024 (Proad 4049/2024) o consumo no ano 2025 foi:

Tipo 1: 1.343 unidades;

Tipo 2: 1.114 unidades.

3.3. Estimativa de consumo.

A expectativa de consumo anual da Escola Judicial, de acordo com a projeção de eventos a serem realizados no 2º semestre de 2026 e 1º semestre de 2027, é de 1.600 unidades do coffee break Tipo 1 e 1.400 unidades do coffee break Tipo 2. O consumo previsto pela Coordenadoria de Segurança da Informação Institucional - Co.Labora é de 240 unidades no 2º semestre de 2026 e 440 no 1º semestre de 2027, ambos do Tipo 2.

3.4. Quantidade para consumo imediato:

A quantidade para consumo imediato ainda não pode ser mensurada, pois apenas próximo à data de cada evento é que se torna conhecido o real número de inscritos na ação de capacitação.

3.5. Estimativa de periodicidade de aquisição:

A periodicidade depende do calendário de ações presenciais da Ejud-15, ainda não definido para o período a ser abrangido pela ARP.

3.6. Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

10 unidades.

3.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da ARP, indicar se os quantitativos registrados serão renovados:



Sim, caso o prazo de vigência da ARP seja prorrogado, seus quantitativos serão renovados, ou seja reestabelecidos aos quantitativos inicialmente registrados.

3.8. Quanto à possibilidade de adesão por outro Órgão, não participante, após a celebração da ARP:

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços.

3.9. Acerca da eventual solicitação de itens isolados em caso de adjudicação global por grupo:

Tem-se dois tipos de coffee breaks a serem solicitados. Cada evento demanda um tipo ou outro de contratação, tendo em vista o local da atividade, duração do curso e público.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. Critério de Julgamento:

Menor Preço.

4.1.2. Modalidade:

Pregão, sob a forma eletrônica.

4.2. Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Poderá ser dispensada a minuta contratual caso a(s) contratação(ões) efetivamente realizadas individualmente não superem os limites previstos no art. 75, incisos I ou II, conforme o caso, da Lei nº 14.133/2021. Do contrário, será utilizada obrigatoriamente a minuta contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.1.1. Obrigações da Contratante (TRT)

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, assegurando, ainda, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao



cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

2. Indicar local apropriado para execução ou entrega do objeto;
3. Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
7. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Edital e seus anexos;
11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13. O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
15. Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de regras contratuais;
16. O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas na minuta contratual, conforme o caso, obrigando-se ainda



a:

1. Entregar os materiais de acordo com as amostras ou materiais técnico-ilustrativos aprovados pelo TRT, se assim exigidos durante o certame licitatório, bem como executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes, com zelo e diligência, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas e fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, sempre observado os prazos estabelecidos neste instrumento;
2. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões ou demais diligências eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes para a plena execução do objeto;
3. Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT;
4. Observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ato nº 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as discriminadas no tópico referente a Sustentabilidade deste Termo de Referência, constituindo obrigação da contratada manter as condições ali exigidas, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
5. Fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços nas dependências do TRT, bem como fiscalizar o uso, não incidindo sobre o TRT qualquer ônus, bem como obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho;
6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e nos termos do item “RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” deste documento, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
14. Se o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
15. Garantir ao TRT o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto e/ou paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
16. Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;
17. Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento da execução do objeto;
18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos



serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19. Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

20. Comunicar ao TRT, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, que antecede a data da entrega e/ou da instalação/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

21. Além do quanto disposto no item anterior, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução desta contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

22. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação a cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

23. A contratada deverá indicar e manter no local do serviço um preposto para a contratação, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT, preenchendo, ainda, as seguintes regras:

a) A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do objeto ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto~;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade;

c) Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.



24. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133 de 2021;

25. Cumprir, também, no caso da contratada não ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2026, a reserva de cargos para aprendiz;

26. Comprovar as reservas de cargos a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

29. Observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ato nº 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

30. Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



32. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização;

33. Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se as regras de faturamento e de entrega e recebimento do objeto. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

34. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta contratação;

37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

39. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto contratado.

40. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

5.1.3. Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT



ou a terceiros na execução do objeto ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do objeto.

A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto contratado.

Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.

5.2. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre



que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa ou, ainda, praticar ato fraudulento durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7. compensatória, se o caso, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso da superação dos limites máximos das faixas de ajustes dos Índices de Medições de Resultados estabelecidos.

8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.



A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.1. Recolhimento de multas e indenizações

Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

12.1: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no caput, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes da mesma contratação ou de outras contratações administrativas que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos



como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

"O contrato, formalizado por minuta específica ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o TRT e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

O TRT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato, representantes do TRT especialmente designados e nomeados, com os seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. O acompanhamento seguirá as regras estabelecidas em normatização interna e específica do TRT, além das condições abaixo:

1- A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização



da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.

2- A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.

3- A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, no ato da contratação e a critério do TRT, por todos ou alguns dos seguintes membros: Gestor do Contrato, Gestor Central do Contrato, Gestor Setorial do Contrato, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, bem como seus respectivos suplentes.

4- Nos termos do §1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato especificamente responsável pela atribuição emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6- Os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato informarão ao respectivo gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais requisitante, técnico, administrativo ou setorial do contrato comunicarão o fato imediatamente ao respectivo gestor do contrato.

8- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições e em tempo hábil, iniciarão os trâmites pertinentes ao término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9- Os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanharão e encaminharão para as áreas respectivas a documentação pertinente para o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, nas medidas das suas atribuições, atuarão tempestivamente



na solução do problema, reportando ao respectivo gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;

11- O(s) Gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12- O(s) Gestor(es) do contrato tomará(ão) providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13 - O(s) Gestor(es) do contrato coordenará(ão) a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do TRT;

14 - O(s) Gestor(es) do contrato emitirá(ão) documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15 - O(s) Gestor(es) do contrato elaborará(ão) relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do TRT.

5.4. Ações de transição contratual, incluindo eventual sobreposição, e de encerramento contratual

Não se aplica

5.5. Extinção

A presente contratação poderá ser extinta:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação também poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o TRT providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução contratada. E, neste caso, quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I- ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e



II - poderá o TRT optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. Proteção de Dados Pessoais

O Tribunal e a CONTRATADA deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta contratação.

Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada ""Operadora"" e DECLARA, no ato de formalização da contratação, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 004/2025.

Os dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

5.7. Garantia da Execução

Não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5.8. Garantia da Proposta

A presente contratação não conta com a exigência de Garantia da Proposta

5.9. Subcontratação



Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.151/2011-2ª Câmara e nº 2.450/2025-Plenário), considerando que: a) O objeto possui natureza comum, não apresentando complexidade técnica ou fracionamento logístico que inviabilize sua execução direta por empresas do ramo de alimentação/eventos; b) A execução direta garante o controle rigoroso das normas de vigilância sanitária e da qualidade na manipulação e transporte dos alimentos oferecidos no órgão; c) A medida assegura a eficiência na fiscalização e evita o risco de intermediação meramente financeira do objeto licitado.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento, além do(s) IMR(s) previstos em arquivo anexo a este Termo de Referência.

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transferem a posse do bem ou o resultado dos serviços e não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da execução do objeto a que se refere o valor a ser pago.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os



testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis, contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2. Faturamento

No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, o objeto detalhado do fornecimento dos bens, com modelo e fabricante, e da prestação dos serviços, indicando as respectivas quantidades entregues e relações de serviços prestados; os valores unitários e totais da entrega e da mão de obra (serviços), o valor de retenções tributárias cabíveis e, se o caso, o mês e a parcela a que se referem a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.

A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto ou sua parcela e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Se o último dia do prazo previsto no subitem anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.



A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

6.3 Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado ou no objeto efetivamente entregue, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT, que:



- a) Verificando irregularidade, providenciará a notificação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT;
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) Persistindo a irregularidade, o TRT deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e



VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.



Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I- não produziu os resultados acordados;
- II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3.1. Quanto a possibilidade de antecipação de pagamento.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

6.4. Reajuste

6.4.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021:

IPCA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo TRT, indicado no Termo de Referência.

Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) objeto(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da(s) data(s) do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculada esta contratação, pela variação do(s) índice(s) de variação de preços indicado(s) no Termo de Referência verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(de qualquer dos) índice(s) de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão



logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o(qualquer dos) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo contratual específico.

O reajuste será realizado por apostilamento e implicará a análise do quanto já foi executado e do quantitativo por executar, sendo este montante de saldo a executar a base de cálculo sobre o qual incidirá o reajuste.

O índice previsto será utilizado, também, para atualização dos preços da Ata de registro de preços, nos termos do item 6.1.3.1 da minuta presente no Anexo A ao Anexo V do Edital

6.5. Possibilidade de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes desta contratação (Cessão de Crédito):

Fica vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;

b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; um termo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro no sistema PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições



de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

V- Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência da contratação."

VI- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

O descumprimento de qualquer das disposições deste item ensejará a rescisão da presente contratação, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Máximo Estimado, a ser considerado para o Edital, bem como a respectiva data é o que segue abaixo. Maiores detalhes, tais como os preços unitários referenciais, encontram-se no Anexo A deste Termo de Referência.

Valor estimado de R\$ 141.243,20 (cento e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e três



reais e vinte centavos.).

Data do orçamento estimativo: 08/07/2026

Além do disposto no Anexo A deste documento, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte estão juntados aos documentos nº 30, 49 e 50 dos autos, e também estão disponíveis na página de transparência deste Tribunal, que pode ser acessada pelo link a seguir:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/18nxxrx5f5TjF0A_DbAOH4fTejFuvWUDUWoxbeXpsJaB0/

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado no "Anexo B - Classificação Orçamentária" parte deste documento.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. Critérios exigíveis a todas as contratações que incluem prestação de serviço:

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 4a edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a.1) As empresas contratadas para a prestação de serviços devem empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

a.1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do decreto 9579/2018, bem como do art. 51,III da LC nº 123/2006.

a.2) A contratada deverá cumprir a seguinte cota:

a.2.1) de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial



MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

9.1.2. Logística reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

- a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
- b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.



- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.
- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.
- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.
- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regramento previsto no site: <https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/> :

- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

9.1.3. Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos decorrentes da contratação.

9.1.4. Informar se há, no "Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 4ª Edição", critérios específicos de sustentabilidade a serem observados, além dos já descritos acima:

Além daqueles eventualmente presentes na descrição do objeto, há critério(s) estabelecido(s) no "Guia de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição" instituído pelo CSJT que deverá(ão) ser observado(s) na presente contratação, conforme discriminado a seguir:

Item do Guia	Item(ns) ou parcela(s) do objeto a que se aplica	Requisito e/ou Exigência do Guia de Contratações Sustentáveis CSJT - 4ª edição
13.1.1.4.1	2	Foram consideradas as seguintes normas durante os Estudos Técnicos Preliminares: Água mineral: Normas específicas: Decreto-Lei nº 7.841/1945 - Código de Águas Minerais; Resolução RDC/Anvisa nº 274/2005 – Regulamento técnico para águas envasadas e gelo; Resolução RDC/Anvisa n. 275/2005 - Regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural; Resolução RDC/Anvisa n. 173/2006 Regulamento Técnico de Boas Práticas para



		Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural; Portaria MME nº 470/1999 – Características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa; Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Anexo XX - Do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade); ABNT NBR 15448-1/2008 e 15.448-2/2008 – Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia; Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio.
13.1.1.4.2	2	Café: Deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 716/2022, para café.
14.3	1 e 2	A contratada deve, preferencialmente, não utilizar materiais descartáveis, preferindo a utilização de copos, pratos, baixelas e itens similares de vidro ou porcelana, talheres fabricados preferencialmente em metal e os guardanapos e os conjuntos de mesas, em tecido. A contratada adotará, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora. A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares que fundamentam a presente contratação estão juntados ao PROAD 4780/2026, cuja cópia está disponibilizada no portal deste Tribunal, e pode ser acessada através do link: <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/pregoes-eletronicos>

.



Secretaria de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Planejamento e Procedimentos Administrativos

Seção de Estudos Preliminares das Contratações



ANEXO A ao ANEXO I - VALOR MÁXIMO ESTIMADO

PROAD: 4780/2026

SRP: Sim

Objeto: Registro de preços para a aquisição eventual de pequenos lanches salgados variados, pequenos doces variados, saladas de frutas, frutas, água, café, cappuccino, chocolate quente, chás, refrigerantes e sucos de frutas industrializados, com ou sem infraestrutura e serviço de buffet, conforme indicação do TRT, destinados a coffee breaks servidos em eventos de capacitação realizados por este Tribunal.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 141.243,20

Grupo	Item	Subitem	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Estimado	Subtotal	ME/EPP
1	1	-	Coffee break "tipo 1"	1600	Unidade	R\$ 28,75	R\$ 46.000,00	
1	2	-	Coffee break "tipo 2"	2080	Unidade	R\$ 45,79	R\$ 95.243,20	
Valor Total do Grupo							R\$ 141.243,20	Ampla Concorrência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

Anexo I-B - Da Dotação Orçamentária

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e conforme classificação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento eventual de coffee break destinado a eventos realizados pela Escola Judicial (Ejud-15) deste Tribunal.

P.T. Resumido:

168077 - Capacitação de Recursos Humanos

168079 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

UGR: 080045

Valor Total Estimado: **R\$ 141.243,20**

PT: **02.122.0033.4256.0035** - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: **339039** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: **41** - Fornecimento de Alimentação

Conta VPD: **332311200**

NOTA REFERENTE A SRP: Embora não seja formalmente previsto o impacto orçamentário para SRP, sendo este providenciado apenas no momento da contratação efetiva (emissão de PE/NE), para toda e qualquer contratação, a classificação orçamentária e contábil se faz necessária, assim como a ciência e indicação do programa de trabalho e da fonte de recursos. Da mesma forma, mesmo as contratações SRP constam no Plano Anual de Contratações do Órgão, com indicação da natureza orçamentária e dos valores estimados para o decorrer do ano. Para SRP, porém, somente serão impactadas no momento de sua contratação efetiva.

ANEXO 'C' ao ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Indicador 1	Presença de empregado não trajado conforme previsto no edital
Finalidade	Evitar a presença de empregado não trajado conforme previsto no edital
Meta a cumprir	Fácil reconhecimento do funcionário da contratada
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2(duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 2	Não retirar todos os objetos e equipamentos utilizados após o evento, no prazo estabelecido no edital
Finalidade	Retirada de objetos e equipamentos no prazo
Meta a cumprir	Limpeza e organização
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2(duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 3	Não manter pelo menos uma pessoa da equipe de montagem durante todo o evento (fornecimento do Tipo 2)
Finalidade	Manter um responsável durante os eventos com coffee break com infraestrutura
Meta a cumprir	Acompanhamento por responsável em eventos com coffee break com infraestrutura
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2(duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 4	Não recolher corretamente os resíduos (fornecimento do Tipo 2)
Finalidade	Recolher corretamente os resíduos
Meta a cumprir	Recolhimento de todos os resíduos corretamente
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2(duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 5	Substituir, sem autorização prévia, algum item especificado para a infraestrutura, quando contratado coffee break do Tipo 2
Finalidade	Evitar substituição de itens da infraestrutura, sem conhecimento e autorização da Escola Judicial
Meta a cumprir	Entrega correta de todos os itens da infraestrutura conforme contratado
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2 (duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 6	Entregar produto diferente do cardápio especificado, sem autorização prévia da contratante
Finalidade	Evitar substituição de produto do cardápio especificado, sem autorização prévia da contratante
Meta a cumprir	Recebimento de produtos conforme o cardápio especificado ou autorizado pelo contratante
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2 (duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 7	Entregar produto comestível produzido em discordância com o tempo de preparo definido no edital, identificado por meio da apresentação do produto (por exemplo: pães e bolos ressecados, frutas fermentadas etc.)
Finalidade	Evitar entrega de produtos comestíveis sem qualidade e produzido em discordância com o tempo de preparo definido no edital, identificado por meio da apresentação do produto (por exemplo: pães e bolos ressecados, frutas fermentadas etc.)
Meta a cumprir	Recebimento de produtos comestíveis com qualidade e produzidos em consonância com o tempo de preparo definido no edital, identificado por meio da textura e temperatura
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2 (duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 8	Não substituir imediatamente qualquer alimento ou utensílio que desatenda ao especificado no edital
Finalidade	Substituição imediata de qualquer alimento ou utensílio que desatenda ao especificado no edital
Meta a cumprir	Receber somente alimentos ou utensílios que atendam ao especificado no edital
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2 (duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 9	Entregar produto em formato e tamanho diferentes (menores) que os estabelecidos no edital
Finalidade	Evitar entrega de produtos em formato e tamanho diferentes (menores) que os estabelecidos no edital
Meta a cumprir	Receber produto em formato e tamanho iguais aos estabelecidos no edital
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2 (duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata

Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 10	Não entregar a quantidade de produtos especificada no pedido
Finalidade	Evitar o recebimento de quantidade menor que a especificada no pedido
Meta a cumprir	Receber a quantidade exata de produtos especificada no pedido
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 1 (uma) ocorrência durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 2ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 11	Não disponibilizar o coffee break e toda a infraestrutura devidamente montada, quando for o caso, com a antecedência definida no pedido
Finalidade	Evitar atrasos na programação do evento em razão da não disponibilização do coffee break e toda a infraestrutura devidamente montada, quando for o caso, com a antecedência definida no pedido
Meta a cumprir	Recebimento dos produtos no horário especificado no pedido
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2 (duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	

Indicador 12	Não utilizar, na manipulação dos alimentos, luvas descartáveis ou pinças e espátulas
Finalidade	Garantir a higiene na manipulação dos alimentos
Meta a cumprir	Manipulação dos alimentos de maneira higiênica
Instrumento de Medição	Visual
Forma de Acompanhamento	Visual
Periodicidade	Todos os eventos
Mecanismo de cálculo	tolerância de 2 (duas) ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Início da Vigência	assinatura da Ata
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	a partir da 3ª ocorrência (inclusive) durante a vigência da Ata de Registro de Preços
Sanções	Aplicação de multa de 5% concomitante ao percentual de desconto
Observações	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

Anexo I-D - Itens para participação exclusiva de ME/EPP (art. 48 da LC nº 123/2006)

1. Para esta contratação não há itens com participação exclusiva para ME/EPP.
2. Caso haja previsão de obtenção de benefício, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3. Caso não haja vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
5. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

Anexo II – Documentos de Habilitação

a) Habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1) Para tal contratação, não será permitida a participação de pessoa física, nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021;

a.2) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

a.6) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.8) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

a.8.1) conforme IN 05/2017, Anexo VII-A, Item 10.5, No caso de cooperativa, deverá ser exigida, na fase de habilitação, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a.8.1.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

a.8.1.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

a.8.1.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

a.8.1.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

a.9) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. O sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas permite a expedição do documento a qualquer tempo. Portanto, para fins de habilitação ao certame, será emitida nova CNDT com vistas a confirmar a regularidade trabalhista da empresa licitante;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.7) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

c.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

c.2) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c.2.1) A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implica na imediata inabilitação, será oportunizado à licitante a comprovação de dispor do respectivo plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c.3) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social comprovando:

c.3.1) Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) devem ser superiores a 1 (um);

c.3.1.1) Os índices deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do grupo/item arrematado pela licitante.

c.3.2.1) O termo indicadores previsto nesta subcondição não se restringe aos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), englobando todos aqueles exigidos no Edital.

c.3.2.2) O licitante provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado, se for o caso, a comprovar o Patrimônio Líquido de forma cumulativa, isto é, somando-se os valores do item arrematado ao(s) de outro(s) item(ns)/grupo(s) arrematados e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

c.3.2.3) Não havendo a comprovação cumulativa referida no item c.3.2.2, o PL recairá sobre o(s) primeiro(s) item(ns)/grupo(s) arrematado(s) pela licitante, verificada a ordem cronológica de encerramento do item/grupo, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

c.3.2.4) Caso haja item(ns)/grupo(s) arrematado(s) concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo, a ser verificado no sistema), o PL recairá sobre o item/grupo de maior valor. Não se aplica a presente disposição para o arremate que se deu por inabilitação/desclassificação de licitante anterior.

c.3.2.5) Caso a disputa seja por grupos ou grupos e itens isolados, será seguida a mesma métrica da alínea 'c.3.2.2' e seguintes.

c.3.3) Será considerado, para o valor total estimado da contratação, o valor correspondente ao montante previsto para o período de 12 (doze) meses de execução.

c.3.4) Será exigida apresentação das demonstrações do último exercício social exigível a partir de 1º de julho do ano seguinte ao ano calendário a que se refere a escrituração, nos termos IN RFB nº 2.142/2023, salvo se regulamentação específica autorizar a autenticação de demonstrações contábeis em momento posterior;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

c.3.5) A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

c.3.5.1) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

c.3.5.2) Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

c.3.5.2.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

c.3.6) Todas as exigências de qualificação econômica-financeira serão exigidas para toda e qualquer empresa, independentemente de seu enquadramento/natureza jurídica, inclusive ME, EPP e MEI.

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.5) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ou há menos de 1 (um) ano, conforme o caso expresso no item c.4;

c.6) Poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

c.7) conforme IN 05/2017, Anexo VII-A, Item 10.5: No caso de cooperativa, serão exigidos, na fase de habilitação, adicionalmente, os seguintes documentos para a comprovação para efeito de qualificação:

c.7.1) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c.7.2) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

c.7.3) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

c.7.4) a comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, bem como a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

d) Qualificação Técnica:

d.1) Serão exigidos os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Atestado de capacidade técnico-operacional

d.1.1) Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove(m) ter executado satisfatoriamente, o seguinte objeto: **fornecimento de 200 unidades de coffee break, contendo café e, pelo menos, 02 (dois) sabores de comidas salgadas e 02 (dois) sabores de doces (ou bolos) por unidade, ou similar.**

- Atestado de Capacidade Profissional

d.1.2) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, nutricionista (ou outro profissional competente) com registro no respectivo conselho.

d.1.3) Comprovação de que os responsáveis ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro permanente da licitante, e com registro ativo no respectivo conselho. A Comprovação será feita, conforme requisitos abaixo:

d.1.3.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ainda, outra forma de demonstração de Registro, em caso de utilização da Carteira de Trabalho Digital:

d.1.3.2) Sócio: Contrato Social/Estatuto Social devidamente registrado em órgão competente;

d.1.3.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

d.1.3.4) Prestador de serviço: Contrato em regime de prestação de serviços firmado com o licitante, vigente na data da licitação ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

d.1.4) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovado nos termos deste Edital.

d.1.4.1) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial.

d.1.4.2) Alvará sanitário expedido pela Secretaria de Saúde / Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa e/ou de todos os locais onde sejam preparados os alimentos a serem servidos.

d.1.5) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, conforme IN 05/2017, em seu Anexo VII-A Subitem 4.2.

d.2) Caso seja expressamente previsto no Termo de Referência a necessidade da vencedora possuir escritório no local da prestação dos serviços, a empresa deverá declarar que possui matriz, filial, escritório ou base operacional, inclusive com a indicação de endereço e demais meios de acesso. Caso não possua, deverá apresentar declaração de que instalará escritório em local (cidade/município), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, conforme IN 05/2017 em seu Anexo VII-A, subitem 10.6.

d.3) Disposições gerais sobre qualificação técnica:

d.3.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

d.3.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.3.3) Os atestados deverão conter todas as informações que possibilitem eventuais diligências, como nome e cargo do responsável/emissor, telefone e e-mail para contato, dentre outras.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

d.3.4) Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados e, ainda, disponibilizar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

d.3.5) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d.3.6) Será aceita comprovação por meio da transferência da capacidade técnica-operacional através da cisão, desde que atendidos os seguintes tópicos:

d.3.6.1) a ocorrência de transferência do patrimônio tangível juntamente com parcelas do conjunto subjetivo de variáveis que concorram para a formação da cultura organizacional da empresa cedente;

d.3.6.2) a existência de tratamento expresso, no negócio jurídico que tenha formatado a operação reestruturante, quanto à divisão de acervo técnico da empresa; e

d.3.6.3) a existência de total compatibilidade entre os responsáveis técnicos que constam no acervo transferido e o responsável técnico da empresa cessionária.

d.3.7) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

d.3.8) Com relação aos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras verificar os seguintes subitens: "e.10" ; "e.10.1".

d.3.9) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

d.3.10) No caso de atestado emitido em favor consórcio de que a empresa licitante tenha participado, não sendo especificada ou identificada a atividade desempenhada por cada um dos consorciados, serão adotados os seguintes critérios:

d.3.10.1) consórcio homogêneo (empresas com objeto similar) – as experiências deverão ser reconhecidas individualmente para cada empresa na proporção quantitativa de sua participação;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

d.3.10.2) consórcio heterogêneo (empresas com qualificações diferentes e que não se confundem) – as experiências serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, levando-se em consideração a parcela de especificidade da empresa.

d.3.10.3) A comprovação do percentual de participação do consorciado, quando não expressa no atestado ou certidão emitida, deverá ser suprida através do instrumento de constituição do consórcio.

d.3.11) conforme IN 05/2017, Anexo VII-A, Item 10.5, no caso de cooperativa, deverá ser exigida, na fase de habilitação, os seguintes documentos para a comprovação para efeito de qualificação:

d.3.11.1) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

e) Disposições Gerais:

e.1) Caso algum dos documentos de habilitação exigidos não esteja disponível no SICAF, todos documentos apresentados pela licitante deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

e.2) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

e.2.1) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

e.3) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

e.3.1) A convocação a que se refere a alínea 'e.3' ocorrerá pelo chat do sistema Compras.Gov, após a empresa ser considerada habilitada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

e.3.2) O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que solicitado, pela vencedora, antes do término do prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.

e.4) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

e.4.1) Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

e.5) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

e.6) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

e.7) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

e.8) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

e.9) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

e.10) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

e.10.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

Anexo III – Proposta Atualizada

OBSERVAÇÃO: A proposta final, ajustada pelo licitante, deverá conter os quantitativos e valores estimados para a vigência total prevista no Termo de Referência.

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Item/Grupo** para a aquisição eventual de pequenos lanches salgados variados, pequenos doces variados, saladas de frutas, frutas, água, café, cappuccino, chocolate quente, chás, refrigerantes e sucos de frutas industrializados, com ou sem infraestrutura e serviço de buffet, conforme indicação do TRT, destinados a coffee breaks servidos em eventos de capacitação realizados por este Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

GRUPO 01				
Item	Descrição	Quantidade (unidade)	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
01	Coffee break "tipo 1"	1600		
02	Coffee break "tipo 2"	2080		
VALOR MÁXIMO TOTAL – GRUPO 01 (R\$)				

*** EM CASO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, É OBRIGATÓRIO INFORMAR A MARCA / MODELO COTADOS!**

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, a contar da data de sua apresentação, podendo vir a ser prorrogada mediante solicitação do TRT e aceitação do licitante.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas
Pregão Eletrônico nº 204/2026
Proad nº: 4780/2026

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

CELULAR:

CELULAR DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

E-MAIL DA EMPRESA:

E-MAIL (PESSOAL) DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº e Dígito nº - Conta Corrente nº e Dígito nº:

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

AVA
MARIA
DA
SILVA
OLIVEIRA
10/07/2026 19:47

DIEGO
DOTTO
DE
MORAES
13/07/2026 11:19

MINUTA PADRÃO - ANEXO SUBSTITUTIVO À MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE BENS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTEGRADA

O presente Anexo complementa as disposições expressas no Termo de Referência e disciplina sobre os temas abaixo relacionados. Este documento segue também como anexo à Nota de Empenho de Despesa que formaliza esta contratação por meio de sua transmissão, nos termos do quanto disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

Por oportuno, fica já estabelecido que a menção à palavra "TRT" no decorrer do texto diz respeito ao Tribunal Regional do Trabalho, Órgão contratante, bem como a palavra "CONTRATADA" refere-se à empresa vencedora do certame licitatório e que é, neste ato, efetivamente contratada por meio de transmissão da Nota de Empenho desta contratação com este respectivo Anexo.

1: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

1.1: O objeto desta contratação encontra-se descrito na respectiva Nota de Empenho de Despesa, a qual este documento acompanha como anexo, bem como no Edital da licitação e seus anexos.

O prazo de vigência desta Contratação é de (VIGÊNCIA) , com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.)

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Termo de Referência, observado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.3: A prestação do objeto da presente contratação dar-se-á pela forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário

2: DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2026



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

2.1: Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) objetos(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da data do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculada esta contratação, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

2.2: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.3: Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo específico.

2.5: O reajuste será realizado por apostilamento.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2026

3: DA GARANTIA DO OBJETO: Não haverá exigências específicas de garantias do objeto para a presente contratação, conforme regras descritas no Termo de Referência.

4: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5: DO FATURAMENTO: No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, o objeto detalhado do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços, indicando as respectivas quantidades entregues e relações de serviços prestados; os valores unitários e totais da entrega e da mão de obra (serviços), o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 4780/2026).

5.1: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto e transmitida(s) ao Sistema Integrado de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

5.2: Se o último dia do prazo previsto no item anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

5.3: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

5.4: Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

6: DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7: DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: O modelo de execução, bem como a gerência e a fiscalização do objeto por parte do TRT estão disciplinados no Termo de Referência, anexo do Edital, e serão efetuados por Comissão/Representante formalmente designado.

8: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DA CONTRATADA: As obrigações do TRT e da CONTRATADA são aquelas previstas respectivamente no Termo de Referência, anexo ao Edital, bem como as dispostas neste tópico 8.

8.1: São obrigações do TRT:

I- Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução desta contratação, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, assegurando, ainda, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

II- Indicar local apropriado para a entrega dos objetos e realização dos serviços;

III- Designar e nomear a equipe de gerência e fiscalização da contratação;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos;

VI- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

IX- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto e ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital;

X- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Edital e seus anexos;

XI- Cientificar o Órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

XII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

XIII- O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIV- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);

XV- Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das regras da contratação; e

XVI- O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2: São obrigações da CONTRATADA:

I- De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos termos do item 9 deste documento, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III- Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, conforme inciso anterior, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

IV- Se o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

V- Paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VI- Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;

VII- fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou sobre o andamento dos fornecimentos ou dos serviços;

VIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

IX- Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

X- Comunicar ao TRT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou da instalação/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como comunicar à fiscalização da contratação, no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

XI- Além do quanto disposto no inciso “VII” deste parágrafo, comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que seja verificada durante a execução desta contratação, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

XII- Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência desta contratação e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

XIII- Se o caso e com as condições abaixo, indicar e/ou manter no local do serviço um



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

preposto para a contratação, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das regras da contratação e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT:

a) A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do objeto ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade.

c) Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

XIV- Se o caso, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das regras desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto;

XV- Cumprir, durante todo o período de execução desta contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da lei 14.133, de 2021;

a) A reserva de cargo para aprendiz, a que se refere o item acima, ficará dispensada caso a CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 56,I do Decreto nº 9579/2018, bem como do art. 51,III da LC 123/2006;

XVI- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a inciso acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da lei 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

XVII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII- Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se, também, às disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

XIX- Manter, durante a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a)- Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b)- Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

c)- Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XX- Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se as regras de faturamento e de entrega e recebimento do objeto. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

XXI- Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

XXII- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

XXIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

XXVI- Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive com relação a disposições sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, em conformidade com a Portaria GP-CR nº 002/2023; e

XXVII- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a CONTRATADA imputável e relacionado com os serviços contratados; e

XXVIII- Atender, ainda, às disposições de sustentabilidade do "Guia de Contratações Sustentáveis" - 4ª edição", do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos termos do quanto delineado no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

9: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução da contratação ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

9.1: Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do objeto.

9.2: A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias que abrangem seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto contratado.

10: DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS: Fica estipulado, com fundamento no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133, de 2021, que as eventualidades que implicarem revisão econômico-financeira do contrato terão sempre com base de análise a Matriz de Alocação de Riscos, estabelecida no termo de Referência.

10.1: Independentemente da Matriz de Alocação de Riscos descrita no *caput* desta cláusula, conforme detalhamento do Termo de Referência, o TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo válido do requerimento, para decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações e respectivas sanções referentes à execução do objeto serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133, de 2021, com o quanto disposto na documentação desta contratação, Edital e seus anexos, e com as regras de normativo interno e específico deste TRT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

12: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: Nos termos da documentação desta contratação, não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1: A garantia, cujas modalidades estão prevista no parágrafo 1º do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser prestada no prazo máximo de 1 (um) mês da data de notificação para a contratação, quando ocorrerá o encaminhamento da Nota de Empenho, nos termos da forma de comunicação estabelecida nesta contratação.

12.2: As demais regras pertinentes a prestação de garantia da execução, se o caso, estão previstas respectivamente no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13: DO RECOLHIMENTO DE MULTAS E INDENIZAÇÕES: Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR".

13.1: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no *caput*, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes da mesma contratação ou de outras contratações administrativas que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

14: DA EXTINÇÃO: A presente contratação poderá ser extinta:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1: A contratação também poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRT ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro, proteção ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2: Os casos de extinção da contratação serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3: A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

14.4: A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5: O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

14.6: A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.7: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o TRT providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução contratada. E, neste caso, quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I- ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o TRT optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15: DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial os comandos do art. 124.

15.1: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15.2: Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo específico, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta contratação.

16.1: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato de recebimento da Nota de Empenho e deste documento, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 006/2021.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

16.2: Os dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

16.3: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

16.4: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

16.5: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

17: DOS CASOS OMISSOS: Os demais descritivos da contratação, nas medidas de suas exigibilidades, conforme estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/2021 estão dispostos no Termo de referência, anexo ao Edital, e os casos omissos serão decididos pelo TRT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos que sejam editadas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18: DA COMPATIBILIDADE: A CONTRATADA assume, no ato do recebimento da nota de empenho e deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19: DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao TRT providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos nos artigos 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

20: DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: Aplicam-se à presente contratação, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

20.1: A presente contratação está vinculada ao edital do PROAD n.º 4780/2026 e à proposta da CONTRATADA.

21: DO FORO: Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta contratação.

Responsável legal do TRT

Responsável legal da CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

MINUTA PADRÃO - LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS COM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO INTEGRADA**

CONTRATO N° ____/20__
PROAD N° 4780/2026

**TERMO DE CONTRATO, QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO - CAMPINAS/SP - E A
EMPRESA**

_____.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, com sede localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Licitações e Contratos, _____, matrícula n.º _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, alterada pelas Portarias DG 01/2025 e DG 01/2026, publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018 e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na _____, em _____/_____, CEP _____, endereço de e-mail: ____@_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Proad n.º 4780/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ____/20__, por Sistema de Registro de Preços nº ____/20__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de pequenos lanches salgados variados, pequenos doces variados, saladas de frutas, frutas, água, café, cappuccino, chocolate quente, chás, refrigerantes e sucos de frutas industrializados, com ou sem infraestrutura e serviço de buffet, conforme indicação do TRT, destinados a coffee breaks servidos em eventos de capacitação realizados por este Tribunal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no(s) item(ns) 2.1, 2.2, 2.3, 2.5 e 2.7 do Termo de Referência, anexo ao Edital que orientou o certame licitatório e integra este contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao termo de referência que embasou a contratação, à proposta vencedora da licitação e demais anexos destes documentos, todos independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do objeto:

I- Referente ao(s) Fornecimento(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO - CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-1	Coffee break “tipo 1”	3697	un.		R\$	R\$
1-2	Coffee break “tipo 2”	3697	un.		R\$	R\$
TOTAIS						R\$



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

II- Referente à(s) Prestação(ões) do(s) Serviço(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO - CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-2	Coffee break "tipo 2"	3697	serviço		R\$	R\$
TOTAIS						R\$

Parágrafo Terceiro: A prestação do objeto do presente contrato dar-se-á pela forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

/

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Termo de Referência, observado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor total de R\$ _____ (_____), conforme a cláusula primeira e os documentos lá descritos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, tudo na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de suas exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo de Contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º _____, de ____/____/20____, publicada no D.O.U de ____/____/20____, assim classificadas:

Nota de Empenho: _____NE_____, de ____/____/____.

Parágrafo Único: Nos exercícios subsequentes, se o caso, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no(s) item(ns) 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2026.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da contratada, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) objeto(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da data do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:
Esta contratação não conta com Matriz de Alocação de Riscos nos termos do art. 103 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Independentemente da matriz de alocação de riscos descrita no *caput* desta cláusula, conforme detalhamento do Termo de Referência, o TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo válido do requerimento, para decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO: Não haverá exigências específicas de garantias de execução para a presente contratação, conforme regras descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:
As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no(s) item(ns) 2.5, 2.7 e 6.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DEZ - DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: O modelo de execução, bem como a gerência e a fiscalização do objeto por parte do TRT estão disciplinados no(s) item(ns) 5.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital, e serão efetuados por Comissão/Representante formalmente designada.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO: No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: a data de emissão, a discriminação, a quantidade, o preço total, o valor de retenções tributárias cabíveis, o modelo e o fabricante, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 4780/2026).

Parágrafo Primeiro: A(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais ou faturas.

Parágrafo Segundo: Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Terceiro: A(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) será(ão) protocolizada(s) pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DA CONTRATADA: As obrigações do TRT e da CONTRATADA são aquelas previstas respectivamente no(s) item(ns) 5.1 e 5.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital, bem como as dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Das obrigações do TRT:

I- Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;

II- Indicar local apropriado para recebimento do objeto, a ser entregue no TRT;

III- Designar e nomear a equipe de gestão e fiscalização da contratação;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

VI- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VII- Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IX- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

X- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Contrato;

XI- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

XII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIII- O TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIV- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

XV- Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XVI- O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: Das obrigações da CONTRATADA:

I- De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos termos da cláusula treze, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV- Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado, por escrito, pelo TRT e a seu exclusivo critério;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

V- Se o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

VI- Paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VII- Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

VIII- fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento dos serviços;

IX- Comunicar ao TRT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e/ou da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como comunicar à fiscalização do contrato, no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;

X- comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade ou situação urgente que seja verificada durante a execução do contrato, além de prestar esclarecimentos que forem solicitados ou que julgar necessários;

XI- Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

XII- Se o caso, indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT;

XIII- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da lei 14.133, de 2021;

XIV- Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o parágrafo único do art. 116 da lei 14.133, de 2021;

XV- Atender às disposições de sustentabilidade do "Guia de Contratações Sustentáveis" - 4ª edição", do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, bem como a obediência às normas de Saúde e Segurança do Trabalho, nos seguintes termos:

- a) A CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
 - a.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
 - a.2.1) Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - a.2.2) Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
 - a.2.3) No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - a.2.4) Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
 - a.2.5) No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- a.2.6) Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- a.2.7) No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- b) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

XVI- Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e
- c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XVII- Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas onze e nona deste Termo de Contrato, respectivamente denominadas: “Do Faturamento” e “Da entrega e Recebimento do Objeto”. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

XVIII- Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

XIX- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XX- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

XXIII- Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive com relação a disposições sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19 ; e

XXIV- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do contrato ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto: A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Quinto: Deverão ser fornecidos ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto: A reserva de cargo para aprendiz, a que se refere o item XIII do parágrafo segundo desta cláusula, ficará dispensada caso a CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 56, I do Decreto nº 9579/2018, bem como do art. 51, III da LC 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

ou equivalentes das categorias que abrangem seus empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações e respectivas sanções referentes à execução deste Contrato serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133, de 2021, com o quanto disposto na documentação desta contratação, com as regras de normativo interno e específico deste TRT e com as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

I- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em concordância com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV- Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, inclusive quanto à prestação de garantia do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
5. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
6. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa ou, ainda, praticar ato



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

fraudulento durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. compensatória, se o caso, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, vigente no mês da ocorrência, no caso da superação dos limites máximos das faixas de ajustes dos Índices de Medições de Resultados estabelecidos, se o caso.
8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme autorizado pelo art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, de acordo com o art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: O atraso superior aos limites estabelecidos para as multas moratórias, ou a ocorrência de fatos sujeitos à aplicação de multas compensatórias, autoriza o TRT, com base em avaliação conforme os critérios do parágrafo precedente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 e I do art. 138, ambos da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Por força de seu art. 159, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta mesma Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Dez: Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Onze: Em acordo com o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, o TRT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Doze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: Nos termos da documentação desta contratação, não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECOLHIMENTO DE MULTAS E INDENIZAÇÕES: Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagos por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

Parágrafo Único: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no *caput*, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes do mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Sétimo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o TRT providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. E, neste caso, quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

I- ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o TRT optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES (DA CESSÃO DE CRÉDITO):

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

- a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;
- b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; o termo aditivo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro nos sistemas PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102 da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente;

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Fica estabelecido que, a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da “conta vinculada”, que é absolutamente impenhorável, do “pagamento direto” e do “pagamento pelo fato gerador”, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133 de 2021, caso aplicáveis;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

V- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e, por consequência, do depósito à Adquirente;

VI- Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência contratual;

VII- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas contratualmente, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial os comandos do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

art. 124.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E DAS DEMAIS ALTERAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA: No âmbito desta contratação, firmada com este TRT, será possível a alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA observando-se todas as regras dispostas no Termo de Referência, anexo ao Edital, em especial, que:

I- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não deve significar a alteração da personalidade jurídica da empresa, devendo permanecer intocados os atributos gerais da personalidade;

II- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não a exonera de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021, mantendo todas as certidões e documentos pertinentes válidos até o final da contratação;

III- A proposta de alteração somente será aceita pelo TRT se a troca da razão ou denominação social não afetar, de alguma forma, a capacidade de executar a contratação a que a CONTRATADA se propôs no certame licitatório; e

IV- não se verifique fraude à licitação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Único: Nos termos do inciso “III” do art. 136 da Lei 14.133, de 2021, sendo configurada apenas a alteração da Razão ou Denominação Social da CONTRATADA, conforme as condições desta cláusula e conforme a verificação na contratação, a alteração dar-se-á por simples apostila.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:
A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:
As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, atualizada pelo Ato Regulamentar GP nº 004/2025.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS: Os demais descritivos contratuais, nas medidas de suas exigibilidades, conforme estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/2021 estão dispostos no Termo de Referência, e os casos omissos serão decididos pelo TRT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos que sejam editadas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA ASSINATURA: A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA COMPATIBILIDADE: A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao TRT providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos nos artigos 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

Parágrafo Único: O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD n.º 4780/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO: Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA – DA CONCORDÂNCIA: As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Responsável legal do TRT

Responsável legal da CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ###/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 204/2026 - PROAD 4780/2026

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, na cidade de Campinas/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Licitações e Contratos, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, portadora da matrícula funcional nº 26840, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e alterada pelas Portarias DG 01/2023 e 01/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Pregão Eletrônico em epígrafe, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Manual de Contratações de Bens e Serviços deste TRT-15 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o eventual aquisição de ##objeto##, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório em epígrafe, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador: #nome da empresa#
CNPJ: #CNPJ#
Endereço: #endereço#
Telefone: #telefone#
E-mail: #email#
Responsável/Representante: #nome#

Item. subitem	Descrição	Qtd	Unidade	Marca/modelo	VI. Unit R\$	VI. Total R\$
#	#especificações#	#	#	# / #	#,##	#,##
#	#especificações#	#	#	# / #	#,##	#,##
#	#especificações#	#	#	# / #	#,##	#,##
#	#especificações#	#	#	# / #	#,##	#,##
#	#especificações#	#	#	# / #	#,##	#,##
#	#especificações#	#	#	# / #	#,##	#,##
#	#especificações#	#	#	# / #	#,##	#,##
#	#especificações#	#	#	# / #	#,##	#,##

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ #,## (##)



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 Prazo de Entrega: Conforme solicitação deste E. TRT.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será este Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.1.1. No ato da prorrogação da ARP, havendo renovação dos saldos, eventual saldo remanescente do primeiro período de vigência da ata será desprezado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos



orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto a seguir:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, os preços registrados poderão sofrer reajuste, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado da licitação, considerando, na aplicação do índice a periodicidade entre a data do orçamento estimado e a data do final do primeiro período de vigência da ata.

6.1.3.1.1. Os preços reajustados serão aplicáveis exclusivamente às contratações firmadas após o reajuste.

6.1.3.1.2. Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro efetivado, terão seu valor apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado do preço registrado.

6.1.3.1.3. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostilamento.

6.1.3.1.4. Os contratos provenientes das atas obedecerão as formas de reajuste neles previstos, sendo certa a impossibilidade de reajustes em duplicidade de ata de registro de preços e contrato.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. As eventuais solicitações decorrentes das previsões consignadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deverão se fazer acompanhar de comprovação robusta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao instrumento convocatório.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas



achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia, de igual teor, aos demais órgãos participantes, quando houver.

Campinas, (data e hora da assinatura digital)

(assinado digitalmente)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

#nome responsável pela empresa#

#assinatura responsável pela empresa#



ANEXO V-A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
Grupo/Item	Descrição - Marca/Modelo	Qtde	Unidad	VI. Unitário (R\$)	VI. Total (R\$)